PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.384 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.997.

"Regula o funcionamento do serviço público do transporte escolar no Município de Cabreúva".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:--

ARTIGO 1º -- O serviço do transporte escolar do Município de Cabreúva fica regulamentado pela presente Lei.

ARTIGO 2º -- A exploração do serviço de transporte de escolares será realizado somente mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura do Município de Cabreúva, através de outorga de ALVARA DE FUNCIONAMENTO.

§ 1º -- A autorização para a execução do serviço será concedida à proprietário de um único veículo, devidamente inscrito no cadastro de condutores.

§ 2º -- Somente será concedida uma única autorização a cada pessoa física na condição de autônomo.

§ 3º -- Sempre que ocorrerem modificações nos dados cadastrais, o proprietário fica obrigado a fazer a respectiva comunicação ao órgão municipal responsável dentro de trinta dias, a contar do fato.

§ 4º -- Os veículos autorizados no serviço de transporte escolar somente poderão ser conduzidos por motoristas inscritos no cadastro.

§ 5º -- O proprietário autônomo poderá indicar um único preposto.

ARTIGO 3º -- Para os efeitos desta Lei, cadastro é o registro sistemático dos condutores, dos prepostos e dos veículos empregados nos serviços de transporte escolar.

ARTIGO 4º -- Para a concessão ou renovação de ALVARA DE FUNCIONAMENTO, o interessado deverá atender as seguintes exigências:--

a) ser maior de 21 anos;

b) portar Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E" ;

c) portar credencial ou diploma de formação em Curso de Transportes de Escolares, fornecido pelo DETRAN;

d) portar documentação do veículo em nome do interessado;

e) comprovar o recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), para veiculo de transporte escolar grupo 03, em bilhete separado no ano de vigência;

f) apresentar comprovante de residência no Município de Cabreúva;

g) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;

h) apresentar comprovante de licenciamento do veículo no Municipio de Cabreúva;

i) apresentar atestado médico fornecido pelo órgão municipal de saúde, que comprove boas condições de saúde física e psíquica.

ARTIGO 5º -- Ao proprietário poderá ser facultada a inscrição de no máximo um condutor na categoria de preposto, por prazo determinado, desde que:--

I -- o preposto satisfaça as exigências da presente Lei;

II -- a escola seja a mesma onde presta serviço o proprietário.

ARTIGO 6º -- O veículo que realizar a prestação de serviço público de transporte de escolares deverá atender aos seguintes quesitos:--

a) submeter o veículo à vistoria pelo CIRETRAN, observadas as normas estabelecidas pelo DETRAN (Laudo de Vistoria);

b) portar laudo semestral de alinhamento de rodas, fornecido por oficinas especializadas no ramo;

c) a vida útil do veículo não poderá ultrapassar a doze anos, contados da data da fabricação;

d) as placas a serem utilizadas deverão ser as mesmas de veículo de aluguel (vermelha);

e) o veículo deverá ser dotado de todos os equipamentos de segurança;

f) o veículo deverá contar com grades separando os escolares das respectivas mochilas;

g) os veiculos deverão ser identificados através de inscrições a serem pintadas nas laterais e na traseira dos mesmos, sob faixas amarelas, em letras pretas, de no mínimo, 0,40 m x 1,44m;

h) deverá ser rigorosamente respeitada a lotação de passageiros, comportadas pelo veículo;

i) os veículos deverão ser vistoriados pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal, anualmente ou quando for julgado necessário.

ARTIGO 7º - O ALVARA DE FUNCIONAMENTO deverá ser renovado anualmente e não será expedido quando o proprietário estiver em débito com os tributos ou multas municipais a atividade do veículo, até que se comprove o seu pagamento.

ARTIGO 8º - Para o cumprimento integral desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto à baixar normas complementares bem como estabelecer um número de alvarás, as tarifas a serem cobradas, a demanda e a necessidade do serviço a ser prestado e outras providências correlatas.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 04 de dezembro de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II